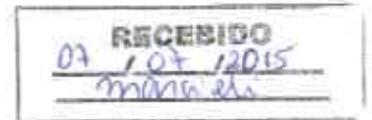




CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

PARECER



Processo Licitatório – Tomada de Preço nº 005 /2015.

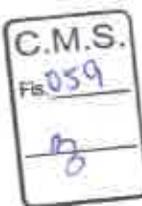
Interessada: Comissão de Licitação

Assunto – Aquisição de Material e Equipamentos de Áudio/Video e Imagem, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop-MT.

Trata-se de procedimento licitatório para aquisição de Material e Equipamentos de Áudio/Video e Imagem, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop-MT.

Tendo em vista o valor estimado pela Comissão Permanente de Licitação R\$ 112.953,37 (cento e doze mil novecentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos) à f. 04, e tendo o Departamento de Contabilidade informado à f. 024, que existe previsão orçamentária de recurso orçamentário para atender ao pedido, e o procedimento adotado de Tomada de Preço, o qual atende os requisitos legais do processo e visa evitar fracionamento de processos licitatórios, temos que esta modalidade licitatória está correta.

No tocante à forma de licitação adotada esta se baseou no valor estimado, assim a modalidade adotada para o certame licitatório está correta, ou seja, modalidade Tomada de Preços, neste sentido é a Lei 8.666/93, no artigo 23, II, alínea "b" que prevê:





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior;

b) tomada de preços - até R\$. 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais

Assim, numa análise preliminar ao que parece o processo licitatório está regular. No entanto, findo o mesmo, antes, porém da homologação, volva-me para uma análise minuciosa.

É o parecer

Sinop, 07 de julho de 2015.

Dirceu da Silva
OAB/MT 6444-B
Procuradoria Jurídica